

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2024 | Edição: 166 | Seção: 3 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Ilhéus

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 1/2024

Processo: 23461.000403/2024-11. CONTRATANTE: Instituto Federal da Bahia, Campus Ilhéus.  
CNPJ: 10.764.307/0014-37

Objeto: O Instituto Federal da Bahia Campus Ilhéus, pessoa jurídica de direito público, com sede Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45661-700 - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0014-37, representado neste ato pelo GABRIELA FREITAS COSTA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria de Educação profissional e tecnológica , vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, com Edital disponível durante o período de 28/08/2024 a 25/09/2024 site portal.ifba.edu.br/ilheus, as propostas de venda e a documentação para habilitação deverão ser enviadas presencialmente ao endereço Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Ilhéus Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45671-700 - Brasil, SALA DAP (Diretoria Administrativa) dia 26 de Setembro de 2024ás 14 horas

Ilhéus, BA 27 de agosto de 2024

**GABRIELA FREITAS COSTA**  
Diretora Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 01 de 19 de agosto de 2024.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2024  
(PNAE)**

Processo Administrativo nº **23461.000403/2024-11**

**Chamada Pública nº 01 /2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de setembro de 2022.**

O Instituto Federal da Bahia Campus Ilhéus, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45661-700 - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.764.307/0014-37, representado neste ato pela diretora Gabriela Freitas Costa, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 28/08/2024 a 26/09/2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 26 de setembro de 2024 às 14 horas, Sala da Diretoria Administrativa, no Instituto Federal da Bahia Campus Ilhéus, situado à Rodovia Ilhéus- Itabuna, km 13, Ilhéus - BA, CEP: 45671-700 – Brasil.

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora	kg	500	R\$ 7,77	R\$ 3.886,67
2	Aipim descascado	kg	1400	R\$ 8,35	R\$ 11.692,33

3	Banana da prata	kg	1000	R\$ 5,38	R\$ 5.378,33
4	Banana da terra	kg	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.456,67
5	Batata doce	kg	500	R\$ 7,73	R\$ 3.864,17
6	Batata Inglesa	kg	700	R\$ 8,34	R\$ 5.836,83
7	Cebola branca	kg	150	R\$ 8,86	R\$ 1.329,25
8	Cebolinha	kg	25	R\$ 15,36	R\$ 383,92
9	Cenoura	kg	500	R\$ 8,86	R\$ 4.430,83
10	Coentro	kg	26	R\$ 14,76	R\$ 383,80
11	Laranja Pêra	kg	930	R\$ 4,48	R\$ 4.164,85
12	Tangerina Ponkan	kg	500	R\$ 7,90	R\$ 3.947,50
13	Melancia	kg	1200	R\$ 4,37	R\$ 5.242,00
14	Melão	kg	600	R\$ 7,61	R\$ 4.565,00
15	Milho verde espiga	Unidade	700	R\$ 2,26	R\$ 1.578,50
16	Tomate	kg	100	R\$ 8,48	R\$ 847,83
<b>Total</b>				<b>R\$ 65.988,49</b>	

## 2. Fonte de recursos

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

PTRES = 230446

FONTE DE RECURSOS = 1133000000

NATUREZA DE DESPESA = 339032

PLANO INTERNO = CFF53M9601N e DFF53B9601E

## 3. Preço

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, de tal forma que a Comissão de Planejamento verificou a oferta de alimentos da agricultura familiar na região, considerando a diversidade de produtos, volume e a sazonalidade. Em seguida, a Comissão de Planejamento solicitou cotação de preços no mercado local e à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Por fim, a Comissão considerou a média dos preços apresentados pelas Cooperativas da região e pela CONAB para definição dos preços dos itens.

## 4. Habilitação

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 6 do FNDE que dispõe sobre o PNAE. Devendo entregar à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, no dia 26 de setembro de 2024, às 14:00, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Ilhéus, dois envelopes lacrados. O envelope nº 01 deverá apresentar os documentos para Habilitação e o envelope nº 02 o Projeto de Venda.

4.2. Os documentos para Habilitação, deverão ser autenticados em Cartório, ou no caso de xerox simples, deverá ser apresentado o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão. Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não possa comparecer no dia da sessão Pública, será aceita representante por procuração simples.

4.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope nº01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I - Os Beneficiários Fornecedores:**

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**II - As Organizações Formais Fornecedoras:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

**III - Demais grupos fornecedores:**

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

**5. Projeto de Venda**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução nº 6/2020).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias

após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. Critérios de priorização das propostas**

Os grupos que terão prioridade em relação a classificação de suas propostas são:

I - agricultores familiares do município;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

## **7. Das Amostras dos produtos**

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## **8. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no setor do refeitório do IFBA Campus Ilhéus Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45661-700 - Brasil, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 15:00 horas de segunda a sexta, período no qual será atestado o seu recebimento, obedecendo todos os critérios de proteção à saúde.

A periodicidade da entrega dos produtos será de acordo com as orientações do Setor de Nutrição.

## **9. Pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 dias após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente, correspondente ao fornecimento efetuado.

## **10. Disposições Gerais**

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFBA Campus Ilhéus no horário de 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://portal.ifba.edu.br/ilheus>;

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

## 11. Anexos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MENOR

Ilhéus, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA FREITAS COSTA**, Diretor(a) Geral, em 23/08/2024, às 10:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&informando\\_o\\_codigo\\_verificador\\_3675426\\_e\\_o\\_codigo\\_CRC\\_B0BC4665](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&informando_o_codigo_verificador_3675426_e_o_codigo_CRC_B0BC4665).

## **ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR

# Termo de Referência 9/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 9/2024	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	158587-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO /CAMPUS ILHEUS	ISMAEL AZEVEDO DA PAIXAO	22/08/2024 11:30 (v 4.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23461.000403/2024-11

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>OBJETO:</b> MELÃO; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	600	R\$ 7,61	R\$ 4.565,00
2	<b>OBJETO:</b> MELANCIA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	1200	R\$ 4,37	R\$ 5.242,00
3	<b>OBJETO:</b> BANANA DA PRATA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	1000	R\$ 5,38	R\$ 5.378,33
4	<b>OBJETO:</b> LARANJA PERA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	930	R\$ 4,48	R\$ 4.164,85
5	<b>OBJETO:</b> BANANA DA TERRA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	1000	R\$ 8,46	R\$ 8.456,67
6	<b>OBJETO:</b> TOMATE COMUM; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	100	R\$ 8,48	R\$ 847,83
7	<b>OBJETO:</b> CEBOLA BRANCA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	150	R\$ 8,86	R\$ 1.329,25
8	<b>OBJETO:</b> CENOURA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	500	R\$ 8,86	R\$ 4.430,83
9	<b>OBJETO:</b> BATATA INGLESA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	700	R\$ 8,34	R\$ 5.836,83
10	<b>OBJETO:</b> BATATA DOCE; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	500	R\$ 7,73	R\$ 3.864,17
11	<b>OBJETO:</b> ABÓBORA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	500	R\$ 7,77	R\$ 3.886,67
12	<b>OBJETO:</b> AIPIM; APRESENTAÇÃO:	Quilograma	1400	R\$ 8,35	R\$ 11.692,33

	NATURAL				
13	<b>OBJETO:</b> TANGERINA PONCAN; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	500	R\$ 7,90	R\$ 3.947,50
14	<b>OBJETO:</b> COENTRO; APRESENTAÇÃO: FOLHA	Quilograma	26	R\$ 14,76	R\$ 383,80
15	<b>OBJETO:</b> CEBOLINHA; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Quilograma	24	R\$ 15,36	R\$ 383,92
16	<b>OBJETO:</b> MILHO VERDE; APRESENTAÇÃO: NATURAL	Unidade	700	R\$ 2,26	R\$ 1.578,50
...				<b>TOTAL</b>	R\$ 65.988,49

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de preparar alimentos para os alunos matriculados no IFBA Campus Ilhéus.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução considerada é a dispensa de licitação com a chamada pública como ferramenta de compra, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

3.2. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visa atender a alimentação dos estudantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. O fornecedor deverá entregar o item de forma fracionada conforme a necessidade do Campus. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

4.2.2. A contratada deverá informar o contato telefônico.

4.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

#### **Sustentabilidade:**

4.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1 /SLTI/MPOG/2010, quando couber.

4.4. A CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, observando a correta aplicação nos produtos de hortifrútiis.

4.5. O Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, para

estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela

administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão

Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

4.6. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU /AGU, 4ª

edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021) e demais Legislações Específicas para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis.

4.7. Agrotóxicos – Segurança e regramentos para o uso:

4.7.1. Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV.

#### **Subcontratação**

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. A fornecedora deverá entregar todos os gêneros alimentícios em parcelas, conforme especificado no item 4.2.1.

5.2. O prazo de entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra realizada pelo Campus

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O IFBA Campus Ilhéus reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFBA Campus Ilhéus, situado à Rodovia Jorge Amado, BR 415, km 13, s/n, Bairro Vila Cachoeira, Ilhéus/BA, CEP 45661-700.

5.5.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, no IFBA Campus Ilhéus, ficando vedada a entrega em outros horários, a não ser que haja recomendação, por escrito, por parte da administração do contrato.

5.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1<sup>a</sup> (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

5.7. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

5.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o responsável técnico e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

5.9. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento semelhante, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da chamada pública, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos itens serão parcelados.

#### Exigências de habilitação

8.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 65.988,49

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.988,49 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N

PTRES: 230446

Natureza de despesas: 339032

MODALIDADE DE ENSINO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PNAMN

e

Fonte: 1133000000

PI: DFF53B9601E

PTRES: 230446

Natureza de despesas: 339032

MODALIDADE DE ENSINO: ESPECIAL PNAEE-AEE

Ilhéus-BA, 04 de julho de 2024.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISMAEL AZEVEDO DA PAIXAO**

Presidente da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:52:26.

**VALERIA BRANDAO SOUZA FERREIRA**

Membra da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 11:30:23.

Documento assinado digitalmente



GABRIELA FREITAS COSTA

Data: 22/08/2024 12:22:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIELA FREITAS COSTA**

Autoridade competente

## ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

### A) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor**  Nome: CPF/CNPJ: Nº DAP:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/yyyy (o mesmo que consta na chamada pública).						
** Em se tratando de Central de Cooperativas identificar a cooperativa/associação responsável pela produção do gênero alimentício.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:

## B) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço		4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone					
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município					
4. Endereço	5. DDD/Fone						
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF						
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/yyyy (o mesmo que consta na chamada pública).							
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura		

### C) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço		Fone		
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
CAMPUS ILHÉUS**

**Rodovia Jorge Amado, BR 415, Km 13, S/N – Vila Cachoeira - Ilhéus-BA. CEP: 45661-700  
Telefone: (73) 3656-5131. E-mail: dgilheus@ifba.edu.br**

**MINUTA DE CONTRATO n º /2024**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) ILHÉUS E \_\_\_\_ PARA A CONTRATAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024 E PROCESSO 23461.000403/2024-11.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS ILHÉUS – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Rodovia Jorge Amado, BR 415, km 13, s/n, Bairro Vila Cachoeira, Ilhéus/BA, CEP 45661-700, inscrito no CNPJ 10.764.307/0014-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Prof. Gabriela Freitas Costa, RG nº 12568793 12 SSP-BA, CPF nº 024.493.685-40, nomeado(a) pela Portaria Nº 1.573, de 26 de março de 2024, publicada no DOU em 28 de março de 2024 e a fornecedora \_\_\_\_\_, pessoa JURÍDICA, residente \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ - BA. CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sra. \_\_\_, brasileira, documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, Processo SEI 23461.000403/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dispensa de licitação nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do IFBA Campus Ilhéus, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1		kg			
2		kg			
3		kg			
<b>Total</b>					

Os alimentos devem ser entregues no refeitório do IFBA Campus Ilhéus, localizado na Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 | Ilhéus - BA | CEP: 45661-700, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 15:00 horas de segunda a sexta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158587  
PTRES = 169949  
FONTE DE RECURSOS = 1133000000  
NATUREZA DE DESPESA = 339032  
PLANO INTERNO = CFF53M9601N e DFF53B9601E

## **CLÁUSULA QUINTA**

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ ( ).

## **CLÁUSULA OITAVA**

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
  - b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 
- a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
  - b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de ....% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de. (.) dias;
  - a. multa compensatória de % (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do IFBA Campus Ilhéus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 03, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia - Subseção de Ilhéus para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhéus, de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

### a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº )

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / / Assinatura

### b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº

declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, / / Assinatura

### c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, / / Assinatura

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal, de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública 01/2024, realizada pelo IFBA – Campus Ilhéus, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela resolução 21 de 16 de novembro de 2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Ilhéus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR**

A Associação ou Cooperativa inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... , e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

Representante Legal da Associação ou Cooperativa